



PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 180/2020 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 185/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 18/06/2019.

I – DAS PARTES

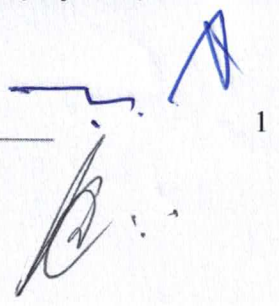
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

ETHOS GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.175.447/0001-88, com sede na Segunda Avenida, Quadra 1B, Lote 48/50, Sala 816, Edifício Montreal Office, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.935-900, neste ato representada pelo Sr. Eduardo de Mello de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.535.021-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação ao Contrato nº 185/2019 referente o Pedido de Cotação Presencial nº 007/2019, que versa sobre a contratação de empresas para o fornecimento, em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Médicos Especiais (OPME), visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

II.II – Pactuam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços permanecerá inalterado, ou seja, o valor global, total e estimado anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), cujos preços e quantitativos pormenorizados, seguem em anexo.


1

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18/06/2020 e findando-se em 17/06/2021.

IV - DA RATIFICAÇÃO:


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos autos 2019000526, Pedido de Cotação Presencial nº 007/2019, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 29 dia(s) do mês de maio de 2020.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH

01 JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


ETHOS GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS LTDA

EDUARDO DE MELLO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Juliana Prodes

Nome:

CPF/MF: 012.615.211-18

2ª Luiz Carlos Romão

Nome:

CPF/MF: 033.504.481-00

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 180/2020 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 185/2019.

1- OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento, em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Médicos Especiais (OPME), visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, conforme descrição abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	MATERIAIS UTILIZADOS	QUANT. DE SUBITEM POR PROCEDIMENTO	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
		(SUBITEM)				
1	BIOPSIA (NEUROCIRURGIA)	CANULA SEDAN PARA BIOPSIA ESTEREOTAXICA	1	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)						

3- OBSERVAÇÕES:

- 3.1 - Os detalhamentos de todos os itens bem como suas quantidades estimadas estão discriminados na planilha constante no Anexo I;
- 3.1.1 - Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Regulamento de Compras e Contratações deste IDTECH;
- 3.1.2 - Pedido de Cotação Presencial Tipo: menor preço por ITEM;
- 3.2 - Haverá validação técnica dos itens, podendo ser solicitada a apresentação de catálogos, amostras e demais documentos para apuração da QUALIDADE dos itens propostos;
- 3.3 - Todos os itens ofertados deverão possuir registro na ANVISA;
- 3.4 - Para todos os procedimentos de Ortopedia E Neurocirurgia além do fornecimento de OPME, a empresa contratada deverá fornecer durante o período da cirurgia, o profissional instrumentador, devidamente treinado e identificado;
- Para os procedimentos de Ortopedia, Buco Maxilo Facial e Neurocirurgia, além do fornecimento das OPMEs, a empresa contratada deverá fornecer, durante o período da cirurgia, os instrumentais, em cada procedimento, via regime de comodato: NEUROCIRURGIA: Endoscopia de coluna – Tigger (01). 01 kit de endoscopia lombar com cânulas, ópticas e dilatadores além de bombeador do soro e bipolar, drill com proteção. Artrodeses : Posicionadores, caixas de instrumentais necessários para todas as artrodeses de colunas, Motor e Drill.
- Ortopedia: Artroplastia total de quadril híbrido: caixa de prótese total de quadril / híbrido, Serra e perfurador a nitrogênio, Afastadores norte sul. Disponibilizar todo instrumental necessário para todos os procedimentos descritos. Osteotomia Valgizante: para placa de Chambat usa-se a placa calço juntas item solicitado.
- OTORRINOLARINGOLOGIA: disponibilizar lâminas de shaver para osso sinusburs a especificação do grau solicitado pelo cirurgião independente do grau (45°) informado na cotação, enviar aparelho e peça de mão para

o material. Buco Maxilo Facil: enviar motor e drill elétrico, os Guias serão confeccionados pela empresa conforme planejamento do cirurgião e envio dos exames necessários (tomografia). E comunicar caso haja falta de algum item com antecedência mínima de 10 dias.

4 - FORNECIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

4.1 - Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá acompanhar o agendamento das cirurgias junto à equipe do Hospital e se programar com antecedência necessária para que, na data e horários marcados, sejam realizados o fornecimento de todos os itens solicitados;

4.2 - Os procedimentos serão agendados e o fornecedor contratado comunicado com antecedência de 07 (sete) dias, no qual receberá a respectiva autorização do Centro Cirúrgico;

4.3 - Os materiais cirúrgicos, objeto do contrato, serão solicitados pelo Centro Cirúrgico, conforme programação de cirurgias via e-mail ou telefone, devendo ser entregues no Hospital Estadual Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi - HGG, de segunda a sexta-feira, as 08h00 às 18h00m, com antecedência de 24h do horário previsto da cirurgia, contados do recebimento da solicitação e da seguinte forma:

4.3.1 - Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o responsável ou agente administrativo.

4.3.2 - Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização - CME para o processamento dentro do prazo estabelecido, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes no mapa cirúrgico, tais como nome do paciente, prontuário, nome e horário da cirurgia e cirurgião. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da instituição.

4.3.3 - Instrumentais e Equipamentos/acessórios permanentes: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização - CME para o processamento dentro do prazo estabelecido. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os equipamentos/acessórios em documento específico da instituição.

4.4 - No caso de solicitação de materiais para procedimentos cirúrgicos de urgência, a entrega deverá acontecer no prazo máximo de 4 horas (quatro horas), quando da solicitação pela contratante.

4.5 - O fornecedor deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais estabelecidos pelo Contratante, a mesma poderá recusar a entrega fora do horário e diante de recorrências, a empresa será notificada e até ter o seu contrato rescindido sem prejuízos a contratante.

4.6 - Quando os materiais e OPME não atenderem as especificações técnicas ou apresentarem qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor para as devidas correções.

4.7 - O fornecedor deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus a contratante.

- 4.8 – Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização e com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.
- 4.9 – O fornecedor deverá entregar as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.
- 4.10 – O fornecedor deverá fornecer ao cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado das OPME's, de forma integral em dias úteis e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados.
- 4.11 – O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a chefia do Centro Cirúrgico e ou cirurgião.
- 4.12 – Após a utilização do material ou implante cirúrgico, a empresa será comunicada via e-mail pelo responsável do Centro Cirúrgico para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de 24 horas (vinte e quatro horas). O Centro Cirúrgico fará a conferência da nota fiscal e dará os encaminhamentos para quitação da mesma, conforme normas e fluxos estabelecidos.
- 4.13 – A prestação do serviço pela equipe técnica do apoio deverá atender ao disposto nas legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora NR 32, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente.
- 4.14 – A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.
- 4.15 – O fornecedor deverá apresentar, quando do contrato e anualmente em caso de renovação, documentações dos instrumentadores cirúrgicos: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda documentação deverá ser apresentada. Caberá ao fornecedor comunicar a contratada qualquer alteração do quadro de pessoal.
- 4.16 – O fornecedor deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato.
- 4.17 – O fornecedor deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes à prestação de serviços.
- 4.18 – O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta, disciplina e todas as demais normas determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da contratante.
- 4.19 – O fornecedor deverá garantir que seus empregados compareçam ao Hospital devidamente uniformizado e portando de crachá de identificação.
- 4.20 - O faturamento deverá contemplar o quantitativo exato de itens utilizados em cada procedimento. Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado,



devidamente justificado pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado a liberação para emissão da respectiva nota fiscal;

4.21 - A quitação da fatura possui previsão que seja paga em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e atesto pelo Executor do Contrato. A quitação irá ocorrer mediante disponibilidade financeira e caso não haja pendências na Nota Fiscal, documentações ou demais Certidões Negativas de Débito - CND's do fornecedor;

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

5.2 - Reparar, corrigir, substituir, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;

5.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive dos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos de validade, mesmo expirado o prazo de garantia;

5.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações;

Identificar todos os equipamentos, instrumentais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas credenciadas;

5.5 - Registrar e controlar, juntamente com a Contratante e os prepostos do Hospital, a reposição dos materiais e instrumentais utilizados.

5.6 - A empresa deverá dispor de equipe treinada para controle e reposição dos materiais e instrumentais, bem como realizar a conferência e o agendamento dos procedimentos realizados no Hospital;

5.7 - Deverá disponibilizar um instrumentador cirúrgico que deverá comparecer no hospital para auxiliar e acompanhar todos os procedimentos cirúrgicos (os marcados com antecedência e os eventualmente de emergência). O mesmo deverá ser responsável pela higienização e montagem das caixas de OPME após as cirurgias;

5.8 - A contratada deverá sempre manter em ordem seu estoque de instrumentais e materiais, atendendo às boas práticas de armazenagem e distribuição, além das normas técnicas de segurança, manutenção, salubridade e validade;

5.9 - Os produtos devem ser entregues em embalagem original, contendo a data e número do lote de Fabricação;

5.10 - A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo tomar todas as medidas possíveis para evitar o cancelamento ou adiamento das cirurgias ofertadas no Hospital para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.11 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



- 5.12 - Cumprir com os requisitos do objeto contratados, descritos na respectiva Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela Contratante, ficando o contrato rescindido se verificar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- 5.13 - A contratada deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;
- 5.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6 – CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações do vencedor implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato;
- 6.2 - Se a empresa contratada, injustificadamente não cumprir com suas obrigações, estará sujeita a rescisão do contrato e demais penalidades. Neste caso a próxima colocada no procedimento licitatório será convocada, onde serão analisadas as condições de suas respectivas propostas, examinada a aceitabilidade, objeto e valor, podendo estas ser declaradas vencedoras e firmar novo contrato.
- 6.3 - As quantidades previstas para aquisição foram estimadas com fins de formação do preço global dos materiais, sendo discricionária a Contratante a aquisição de determinados itens em quantidade superior as previstas, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados no Hospital Estadual Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi – HGG, desde que não seja ultrapassado o preço global total informado no Termo de Referência.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 29 dia(s) do mês de maio de 2020.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS-ROMERO
CONTRATANTE

Marcelo de Oliveira Matias
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

Eduardo de Mello de Oliveira
ETHOS GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS LTDA
EDUARDO DE MELLO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª *Juliana Prado*
CPF/MF: 012.616.711-18

2ª *Luiz Carlos*
CPF/MF: 033.504.481-60